

Resumo. O assim chamado princípio da oralidade no processo civil pode adquirir diferentes significados, a depender dos diferentes níveis de leitura sobre o conceito de processo oral. O nível mais superficial de análise imporia uma pesquisa histórica da preponderância e das relações entre os elementos orais e escritos no processo civil. Concluiria que o perfil do direito processual expõe um predomínio inicial de um processo notadamente oral, um posterior declínio da oralidade – em um período em que despontaram os meios escritos – e uma terceira fase, na qual haveria uma revalorização da oralidade sob uma nova roupagem. Um nível mais refinado de pesquisa partiria da ideia de oralidade como técnica, considerando-a como a expressão de um conjunto de caracteres. A imediação, a concentração dos atos, a identidade física do juiz, a livre apreciação de provas e a não impugnabilidade separada das decisões interlocutórias deveriam então ser analisadas, com o fim de definir o conteúdo mínimo da oralidade. Após, seria conveniente ser feito um balanceamento entre os prós e contras desta técnica e de suas correlatas acima referidas. Em nossa pesquisa, não pretendemos seguir nenhum dos estreitos caminhos já tão bem expostos pela doutrina processual nacional e estrangeira, aos quais nos referimos como os dois principais níveis de leitura do assunto. Tomamos como meta geral a análise do papel da oralidade nos movimentos de reforma processual, tanto aqueles que agitaram meia Europa no século XIX, bem como os movimentos realizados (ou ainda a serem realizados) a partir da inauguração do Estado Constitucional no Brasil. Nessa esteira, o objetivo específico deste projeto de iniciação científica é definir o papel a ser dado à oralidade no estado atual do processo civil brasileiro, tendo a ideia de colaboração no processo civil como pressuposto. O método que entendemos adequado a esta tarefa foi o de análise histórico-bibliográfica estrangeira e nacional. As conclusões a que chegamos (no momento de elaboração deste resumo, no entanto, parciais) são as seguintes: (i) a existência de uma íntima ligação entre a função da prova em um dado processo e a sua natureza de procedimento preponderantemente oral ou escrito; (ii) a não existência de benefício em um processo puramente composto de elementos orais ou de elementos escritos; (iii) a importância de um processo que contenha previsão de audiências orais.